



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.401, DE 27 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 32/2020, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Dispõe sobre implantação de Campanha de Conscientização para utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada e instituída pelo Poder Executivo Municipal uma campanha educativa com vistas a utilização de máscaras de proteção, pela população em geral, contra doenças contagiosas, de forma especial, para a prevenção da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para a conscientização dos munícipes, e em complementação à legislação pertinente expedida pelo Poder Executivo, a campanha envolverá, a fixação de cartazes ilustrativos e outras peças publicitárias da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas**, nos equipamentos de ensino público e particulares, como também em setores econômicos, detalhados no Decreto do Poder Executivo, e em especial, em bares, restaurantes e transporte público do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O material de divulgação, deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I – Demonstrar ao cidadão a importância do uso constante da máscara de proteção durante o período da pandemia provocada pelo COVID-19.

II – Informações sobre a forma correta de confecção da máscara caseira, devendo levar-se em consideração as orientações do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Ter pelo menos **duas camadas de pano**, ou seja, dupla face;
- b) Devem ser feitas com **algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos**;
- c) As máscaras devem ser confeccionadas nas medidas corretas, ou seja, **cobrindo totalmente a boca e o nariz** e serem bem ajustadas ao rosto, **sem deixar espaços nas laterais**;
- d) A **máscara de proteção é individual**, não pode ser dividida com ninguém.

III – Ilustrações passo a passo da forma correta de colocação e retirada da máscara;

IV – Informar sobre a correta forma de higienização da máscara caseira e a destinação das descartáveis, após o seu uso;

V – O número do telefone destinado pela Prefeitura de Mogi Guaçu para sanar eventuais dúvidas sobre o CORONAVIRUS 19, será divulgado nas peças publicitárias.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO